PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 2015

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar e Uniforme", bem como sobre a autorização para o Executivo Municipal conceder auxílio pecuniário para aquisição de material escolar e uniforme, firmar convênios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica criado o “Cartão Material Escolar e Uniforme", cartão magnético personalizado e destinado à aquisição direta de materiais escolares e uniformes indicados pela Secretaria Municipal da Educação, por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos.

§1º A compra do material escolar será realizada por meio do Cartão citado no ***caput*** deste artigo;

§2º Por meio do Cartão, cada beneficiário irá adquirir material escolar e uniforme em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Votorantim autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, o auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar e uniforme, por meio do Cartão Material Escolar e Uniforme.

Art. 3º O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar e Uniforme, será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais e uniforme do aluno, respeitadas as peculiaridades do ano escolar em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante.

Parágrafo único. Os créditos disponibilizados aos beneficiários por meio do mencionado Cartão, e que, por qualquer razão não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º Na hipótese de ser constatada fraude na utilização do Cartão Material Escolar e Uniforme, por parte de pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis a cada caso concreto.

Parágrafo único. Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar e Uniforme para qualquer fim que não seja o determinado na presente Lei.

Art. 5º Desde que não venha a acarretar nenhum ônus para o Poder Público, fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo.

Art. 7° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 2 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, a implantação do sistema de cartão magnético personalizado para aquisição do material e do uniforme escolares é de extrema valia, pois dará aos alunos a opção digna de poderem escolher o seu próprio material escolar, e ainda, poderão levar para suas casas, o uniforme que melhor vestirem, e assim, será possível ter o seu *kit* escolar completo já no período inicial das aulas.

Sem dizer que este sistema é idôneo para aquisição do material e uniforme escolar de qualidade, em contrapartida, o modelo adotado atualmente pelo município, não demostra ser totalmente satisfatório e eficaz, fazendo com que os munícipes enfrentando problemas diversos desde a má qualidade dos itens quanto à demora na entrega dos kits escolares ou entrega parcial e errônea dos *kits*.

Com este novo sistema de utilização de cartão magnético os pais e os alunos se dirigirem aos estabelecimentos comerciais do nosso município previamente cadastrados, e ali, eles farão a escolha daquilo que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, efetuando a compra necessária com o valor disponível no cartão.

Este sistema também traz ao Administrador mais eficiência, bem como, tem a aprovação do Tribunal de Contas no tocante à transparência, sendo que, busca não gerar impactos orçamentários, e mais, tal sistema está sendo aplicado por diversos Municípios e Estados, como já podemos acompanhar inclusive em cidades de nossa região, que estão apresentando projetos para a implantação deste novo sistema de cartão magnético para aquisição do *kit* escolar.

Neste sentido, esse Projeto de Lei vem atender plenamente o interesse público e, com certeza, receberá o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador